

# **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**Nº 036/2021**

# **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Nº 011/2021**

**OBJETO:** Aquisição de teste rápido antígeno para COVID-19.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 036/2021

**MODALIDADE LICITATÓRIA:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021

**UNIDADE SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde

**OBJETO:** Aquisição de teste rápido antígeno para COVID-19.

**DATA DA PUBLICAÇÃO DA DISPENSA:** 05/03/2021

**DATA DA RATIFICAÇÃO:** 05 de Março de 2021

**DATA DA CONTRATAÇÃO:** 05 de Março de 2021

**CONTRATADA:** ANDERSON CARVALHO DOS SANTOS 05895897509 CNPJ sob nº 36.589.078/0001-30


**VALOR GLOBAL:** R\$ 17.437,50 (dezessete mil quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)

**VIGÊNCIA:** 31/03/2021

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

  
\_\_\_\_\_  
Miraildo Campos de Sousa  
MEMBRO

  
\_\_\_\_\_  
Marlozan de Jesus Lima  
PRESIDENTE

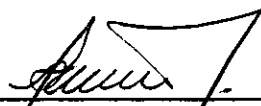
  
\_\_\_\_\_  
Antônio Paulo Silva Rocha  
MEMBRO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2021**

**OBJETO:** Aquisição de teste rápido antígeno para COVID-19.

**AUTUAÇÃO**

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de Fevereiro de 2021, autuo o ofício requisitório das secretarias e os documentos que adiante se vê.



\_\_\_\_\_  
Mariozan de Jesus Lima  
Presidente da Comissão

Cândido Sales, 23 de Fevereiro de 2021

Senhor Prefeito,

Objetivando dar continuidade ao Plano de Trabalho desta gestão, solicitamos de Vossa Excelência a viabilidade financeira para aquisição de teste rápido antígeno para COVID-19.

Na certeza de podermos contar com o atendimento ao pedido ora formulado, agradecemos.

Atenciosamente,



**Antônio Marcos Ferreira da Costa**

*Secretário de Saúde*

*Decreto 008/2021*

Exmº. Sr.

Maurílio Lemos das Virgens

DD. Prefeito Municipal de Cândido Sales

Nesta.



**AO**  
**SETOR CONTÁBIL**

De acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, determino que Vossa Senhoria informe quanto à existência de recursos orçamentários capazes de atender à respectiva despesa para aquisição de teste rápido antígeno para COVID-19.

Gabinete do Prefeito, 24 de Fevereiro de 2021



Maurílio Lemos das Virgens  
**Prefeito Municipal**

Ao Gabinete do Prefeito

Informamos que existe disponibilidade orçamentária para atender as despesas referidas neste processo:

Órgão: 6 – Fundo Municipal de Saúde

Secretaria: 05 - Secretaria Municipal de Saúde – SMS

Unidade: 02.05.02 – Fundo Municipal de Saúde

Atividade/Projeto: 2.039 – Enfrentamento de Emergência Covid-19

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

FONTE DE RECURSOS

14 – Transf. de Recursos do SUS

Cândido Sales – Ba, 25 de Fevereiro de 2021

  
Manuel Carlos Alves Macedo  
Setor Contábil

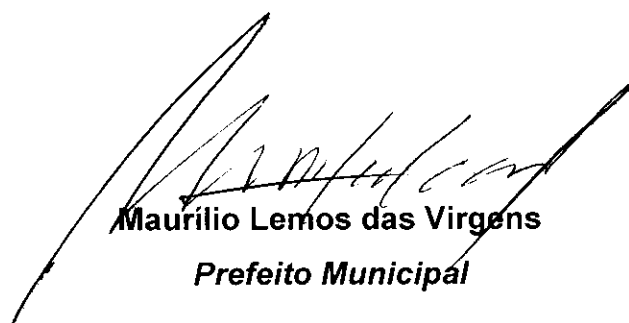


A

**Procuradoria Jurídica**

O Prefeito Municipal de Cândia Sales/BA no uso de suas atribuições legais informa que após analisar o pedido, considerando a necessidade de aquisição de teste rápido antígeno para COVID-19, solicita manifestação de Parecer Jurídico sobre o referido processo nº. 036/2021, opinando e emitindo opinativo sobre o melhor procedimento a ser adotado nesta contratação solicitada.

Gabinete do Prefeito, 26 de Fevereiro de 2021



**Maurílio Lemos das Virgens**  
**Prefeito Municipal**

PARECER JURÍDICO

SOLICITANTE : PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO : ANÁLISE DE POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TESTE RÁPIDO  
ANTÍGENO PARA COVID 19.

INTERESSADO : COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA Nº 011/2021

Foi solicitado a esta assessoria Jurídica parecer jurídico em procedimento que se enquadre como dispensa de licitação, em razão do valor, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

No caso em comento, o objeto é a contratação de empresa para a contratação de empresa para a aquisição de teste rápido antígeno para COVID-19, até o valor de R\$ 17.437,50 (dezesete mil quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)

Examinando o referido processo, percebe-se que o mesmo está devidamente instruído com os documentos e procedimentos relativos à fase interna, em especial, Solicitação, Termo de Referência, Pesquisa de Preços, Despacho do Ordenador de Despesas autorizando a abertura do procedimento, Autuação, Declaração de Disponibilidade Orçamentária, Declaração de Compatibilidade e Adequação da Despesa com o PPA, LDO e LOA.

È o sucinto Relatório.

Assim, passamos a tecer as considerações que seguem.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Prefacialmente é preciso lembrar que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.



Destarte, incumbe a este parecerista prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

De fato presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta, sendo que o Art. 21, da Lei nº 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, que, no presente, trata-se das situações descritas nos incisos I e II do referido dispositivo legal.

O referido dispositivo reza que:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do*

*limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Os valores de Dispensa foram atualizados pelo Decreto Presidencial nº 9.412/2018, de 18 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial da União do dia 19/06/2018, cujo *vacatio legis* findou-se em 19 de julho de 2018, nos seguintes termos:

*Art. 1º. Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:*

*I - para obras e serviços de engenharia:*

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);*
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e*
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e*

*II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:*

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);*
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e*
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).*

Logo, os valores para dispensa de licitação, referidos nos incisos I e II, do artigo 24, da Lei de Licitações, passaram a ser de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) para obras e serviços de engenharia e de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) para as demais compras e serviços.

Feitas estas primeiras considerações, necessário trazeremos à baila o disposto no Parágrafo único do artigo 38 da Lei de Licitações:

*Art. 38. (...)*

*Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.*

Da simples leitura do referido dispositivo legal, conclui-se que a obrigatoriedade de parecer da assessoria jurídica da Administração é para o exame e aprovação prévia das minutas de editais, contratos, acordos, convênios e ajustes.

Sobre o tema, a doutrina de Maria Sylvia Zanella Di Pietro nos ensina que:

*No caso do art. 38, parágrafo único, só falou em minutas de editais, não havendo razão para adotar-se uma interpretação ampliativa com relação a um dispositivo que contém exigência de ordem puramente formal.*

*Em segundo lugar, é aceitável a diferença de tratamento precisamente porque os convites envolvem contratos de menor valor e, por isso mesmo, estão sujeitos a menos formalidades durante o procedimento. Nota-se que a licitação já tem um procedimento excessivamente formal e rígido. Não é porque adotar uma interpretação extensiva em relação a dispositivos que estejam prevendo uma formalidade que, é em si, excessiva, e que deve ser interpretada de forma razoável.*

*(...)*

*... também não existe obrigatoriedade de serem submetidas à assessoria jurídica todas as cartas-contratos, notas de empenhos, autorizações de compras e ordens de serviços referidas no art. 62. (...)*

*Os formalismos da Lei 8.666/93 já são, por si, bastante severos; por isso mesmo, a interpretação dos dispositivos legais que os estabelecem deve ser restrita, de modo a evitar formalismos excessivos que superem a própria previsão do legislador. Aplica-se aqui, na interpretação da lei, o princípio da*

*razoabilidade, segundo o qual os meios devem ser proporcionais em relação aos objetivos a atingir.*

Ultrapassada a questão da necessidade, ou não, de parecer em todo e qualquer procedimento de compras cujo valor se enquadra nos casos de dispensa de licitação previstos no art. 21, I e II da Lei 8.666/93, gostaríamos de ressaltar que, mesmo se enquadrando em tais dispositivos, o procedimento deverá ser formalizado, contendo, no mínimo:

- a) Solicitação do departamento interessado, acompanhada do Termo de Referência/Projeto Básico com a descrição do objeto, quantitativo, especificações e justificativas para a contratação.*
- b) Pesquisa de preços de mercado ou orçamento realizado pelo Departamento competente;*
- c) Certificação de que há saldo orçamentário suficiente e reserva orçamentária para a contratação (art. 15, 16 e 17 da LRF);*
- d) Declaração do ordenador de despesa de adequação com a LOA e compatibilidade com o PPA e LDO (art. 16, II, LC n° 101/00).*
- e) Autorização do ordenador de despesa para a contratação.*
- f) Justificativa de escolha do fornecedor e do preço;*
- g) Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor escolhido, incluindo-se a regularidade para com o FGTS.*
- h) Ato Declaratório da dispensa;*
- i) Ordem de serviço, requisição de compras ou contrato;*
- j) Outros atos que o Ordenador de Despesa entender necessários.*

Não obstante, esta especializada informa que não vislumbra óbice ao pagamento de objetos aqui apresentados que não ultrapassem o montante da dispensa e que cumpra com os requisitos acima alinhados de “a” até “j”.

Igualmente, nunca é demais destacar que o Gestor deve adotar todas as cautelas possíveis para que não haja fracionamento de despesas, o que poderá vir a caracterizar ato de improbidade administrativa por dispensa ilegal de licitação.

Por último, evidencia-se que na aferição do presente procedimento, os documentos apresentados foram considerados sob seus aspectos da veracidade ideológica presumida.

Por fim, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação de verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei nº 8.429/92, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais de Administração Pública (art. 37/CF).

As conclusões registradas no presente parecer não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo seu conteúdo, e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, denúncias ou tomada de contas.

### CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, opinamos pela legalidade da Dispensa de Licitação para a pretendida contratação uma vez que está em plena conformidade com a lei e se enquadra nos requisitos de Dispensa em razão do valor e atende os Princípios Constitucionais da economicidade, eficiência e continuidade administrativa, desde que respeitados os apontamentos levantados neste opinativo.

Sugiro a Vossa Excelência à remessa desse parecer a Comissão de Licitação para continuidade do processo licitatório, caso seja vosso entendimento.

Este é o nosso parecer. s.m.j

Cândido Sales - Bahia, 01 de Março de 2021.



**JULIANA BARROS ALVES BRASIL**  
**ADVOGADA**  
**OAB/BA Nº 16.618**

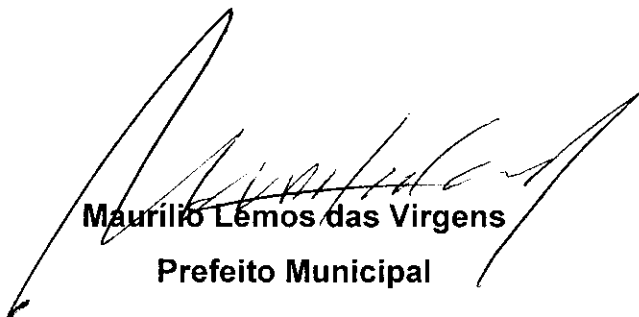


A

## Comissão de Licitação

O Prefeito Municipal de Cândido Sales/BA no uso de suas atribuições legais informa que após analisar o pedido da Secretaria Municipal de Saúde e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica que define a DISPENSA DE LICITAÇÃO como modalidade apropriada para aquisição de teste rápido antígeno para COVID-19, autorizo a Comissão a proceder a abertura do procedimento Legal de licitação com base na legislação vigente apontado no parecer jurídico, oriundo do processo administrativo nº 036/2021 e seus anexos.

Gabinete do Prefeito, 02 de Março de 2021



**Maurílio Lemos das Virgens**  
Prefeito Municipal

A. H. LTDA

Ao

Fundo Municipal de Saúde de Cândido Sales

CNPJ: 12.244.652/0001-50

REF. ORÇAMENTO TESTE RÁPIDO ANTÍGENO PARA COVID-19

DATA: 04/03/2021

DESCRIÇÃO	UF	QUANT.	V.UNIT POR TESTE	V.TOTAL
KIT PARA TESTE:  Determinação qualitativa de antígenos de SARS-COV-2 (Covid-19) pelo método de imunocromatografia (imunológico para detecção da Covid-19), em amostras de esfregaço nasofaríngeo humano – teste rápido.	KIT	375 testes	R\$ 46,50	R\$ 17.437,50

VALOR GLOBAL R\$ 17.437,50.

CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: a vista

PRAZO DE ENTREGA: 15 dias.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS;

DATA: 04/03/2021.

Att,

  
**Anderson Carvalho dos Santos**  
CNPJ: 36.589.078/0001-30  
Departamento Comercial

A. H. LTDA CNPJ: 36.589.078/0001-30  
RUA: SANTO ANTONIO Nº 397 BAIRRO: POTOSI CEP: 46.330-000 LICINIO DE ALMEIDA BAHIA



# Inova Service

Um compromisso com a sua saúde!

Ao

Fundo Municipal de Saúde de Cândido Sales

CNPJ: 12.244.652/0001-50

Data: 04/03/2021

Ref.: Orçamento compra teste rápido antígeno

DESCRIÇÃO	UF	QUANT.	V.UNIT POR TESTE	V.TOTAL
Determinação qualitativa de antígenos de SARS-COV-2 (Covid-19) pelo método de imunocromatografia (imunológico para detecção da Covid-19), em amostras de esfregaço nasofaríngeo humano – teste rápido.	KIT	375 testes	R\$ 54,50	R\$ 20.437,50
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 20.437,50</b>

**CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO:**

- ✓ CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista
- ✓ PRAZO DE ENTREGA: 10 dias
- ✓ PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 30 dias;

Mais esclarecimentos, favor entrar em contato com nosso Setor Comercial.

  
Cléber Muniz

**INOVA DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS ELETRO MED**

CNPJ: 20.652.929/0001-02

Departamento Administrativo

PABX: (71) 2108-4020

E-mail: [licitacao@inovaservice.net](mailto:licitacao@inovaservice.net)

 Rua Ilagi, nº 413, Loteamento Jardim Belo Horizonte, Od 09, Lt 15 e 17, Condomínio Manhattan - Galpao 01, Pitangueiras, Lauro de Freitas - Ba

 71 3369-7151  [coordenacao@inovaservice.net](mailto:coordenacao@inovaservice.net)  [www.inovaservice.net](http://www.inovaservice.net)





Ao

Fundo Municipal de Saúde de Cândido Sales

CNPJ: 12.244.652/0001-50

Data: 04/03/2021

Ref.: Orçamento compra teste rápido antígeno para COVID-19

DESCRIÇÃO	UF	QUANT.	V.UNIT POR TESTE	V.TOTAL
Determinação qualitativa de antígenos de SARS-COV-2 (Covid-19) pelo método de imunocromatografia (imunológico para detecção da Covid-19), em amostras de esfregaço nasofaríngeo humano – teste rápido.	KIT	375 testes	R\$ 58,00	R\$ 21.750,00
			TOTAL	R\$ 21.750,00

**CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO:**

- ✓ CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista
- ✓ PRAZO DE ENTREGA: 10 dias
- ✓ PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 30 dias;

Mais esclarecimentos, favor entrar em contato.

*Jessica Santos Marinho*  
Jéssica Marinho  
MEDTEST DIAGNOSTICA COM DIST MAT MEDICOS  
Soluções Integradas em Diagnóstico  
Departamento Comercial  
PABX: (71) 2108-4020  
E-mail: [jessica@medtest.com.br](mailto:jessica@medtest.com.br)

**CNPJ: 08.395.821/0001-86**

MEDTEST DIAGNÓSTICA COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO  
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA

Rua Itagi, nº 433, Quadra 09, Lote 18, Loteamento  
Jardim Belo Horizonte, Pitangueiras - CEP: 42.703-370

**LAURO DE FREITAS - BA**



# DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021

## TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2021**

**A COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a Prefeitura Municipal de Cândido Sales necessita proceder a aquisição de teste rápido antígeno para COVID-19, peço que se firme contrato com a respectiva empresa, obedecendo às normas da Lei Federal nº 8.666/93, conforme especificação da Secretaria solicitante do objeto;

**CONSIDERANDO** o Parecer emitido pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura que recomendou por Dispensa de Licitação;

**CONSIDERANDO** que a contratada atendeu as exigência de qualificação fiscal, trabalhista e jurídica;


**CONSIDERANDO** que há disponibilidade de recursos financeiros para arcar com os custos da contratação, conforme informação do contador deste Município;


**CONSIDERANDO**, o Poder político local jamais se eximirá de prestar o serviço público a sua população, princípio constitucional expresso, portanto, princípio que deve ser obedecido por todas as normas do Estado, inclusive pela Lei nº 8.666/93;

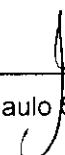
**CONSIDERANDO**, que os preços estão dentro do praticado no mercado, preenchem as condições e requisitos para atender ao objeto solicitado, cujo contrato deverá ser celebrado com observância das regras previstas da 8.666/93, criou-se imediatamente o interesse coletivo primário visando o interesse social.

Com base no parecer jurídico que concluiu que, objetivando cumprir os princípios da legalidade, moralidade e publicidade, opinou pela Dispensa de Licitação por tratar-se de serviço necessário ao atendimento das finalidades das Secretarias solicitantes, por essas razões, a comissão cumpre o apontado no parecer Jurídico, usando por base a Lei Federal nº 8.666/93, para a contratação com a Empresa **ANDERSON CARVALHO DOS SANTOS 05895897509, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 36.589.078/0001-30, com sede na cidade de Licínio de Almeida/BA, na Rua Santo Antônio, nº 397, Casa, Bairro Potosi, CEP: 46.330-000**, com um valor de R\$ 17.437,50 (dezessete mil quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos). Registre-se e Publique-se.

Cândido Sales – BA, 05 de Março de 2021

  
\_\_\_\_\_  
Miraildo Campos de Sousa - Membro

  
\_\_\_\_\_  
Mariozan de Jesus Lima – Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Antônio Paulo Silva Rocha – Membro

# **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

## **Nº 011/2021**

# **ATA/PARECER DA COMISSÃO**

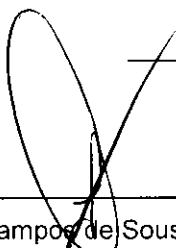
Ao Gabinete do Prefeito

**ATA/PARECER DA COMISSÃO DO RESULTADO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021**


Reunião da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Cândido Sales-Ba, reunida com a finalidade específica de instrução de processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base na Lei Federal nº 8.666/93.

Com base na Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, inciso II, solicitamos ao Exmº Sr. Prefeito o reconhecimento da situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, motivado pela necessidade apontada pelas unidades solicitantes, com base no Parecer da Assessoria Jurídica Municipal, objetivando a aquisição de teste rápido antígeno para COVID-19, contratando a Empresa **ANDERSON CARVALHO DOS SANTOS 05895897509, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 36.589.078/0001-30, com sede na cidade de Licínio de Almeida/BA, na Rua Santo Antônio, nº 397, Casa, Bairro Potosi, CEP: 46.330-000**, com um valor total de R\$ 17.437,50 (dezesete mil quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), devendo, pois, após a devida homologação pelo chefe do Poder Executivo, do nosso parecer, proceder à devida publicação nos meios legais, para que surta os efeitos desejados.

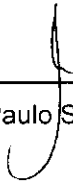
Cândido Sales-Ba, 05 de Março de 2021



\_\_\_\_\_  
Miraildo Campos de Sousa - Membro



\_\_\_\_\_  
Mariozan de Jesus Lima – Presidente



\_\_\_\_\_  
Antônio Paulo Silva Rocha – Membro

Exmº. Srº  
Maurílio Lemos das Virgens  
D.D Prefeito Municipal de Cândido Sales



# DISPENSA DE LICITAÇÃO

## Nº 011/2021

# DOCUMENTAÇÃO DA CONTRATADA

# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



## Identificação

### Nome Empresarial

ANDERSON CARVALHO DOS SANTOS 05895897509

### Nome do Empresário

ANDERSON CARVALHO DOS SANTOS

### Nome Fantasia

A.H LTDA

### Capital Social

5.000,00

### Número Identidade

1591561060

### Orgão Emissor

SSP

### UF Emissor

BA

### CPF

058.958.975-09

## Condição de Microempreendedor Individual

### Situação Cadastral Vigente

ATIVO

### Data de Início da Situação Cadastral Vigente

06/03/2020

## Número de Registro

### CNPJ

36.589.078/0001-30

## Endereço Comercial

### CEP

46330-000

### Logradouro

10A RUA RUA SANTO ANTONIO

### Número

397

### Complemento

CASA

### Bairro

POTOSI

### Município

LICINIO DE ALMEIDA

### UF

BA

## Atividades

### Data de Início de Atividades

06/03/2020

### Forma de Atuação

Em local fixo fora da loja, Máquinas automáticas, Estabelecimento fixo, Internet, Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

### Ocupação Principal

Comerciante independente de artigos médicos e ortopédicos

### Atividade Principal (CNAE)

4773-3/00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos

### Ocupações Secundárias

Papeleiro(a) independente

Comerciante independente de equipamentos e suprimentos de informática

Comerciante independente de inseticidas e raticidas

Moveleiro(a) independente

Fosseiro (limpador de fossa) independente

### Atividades Secundárias (CNAE)

4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria

4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

3103-9/00 - Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal

3702-9/00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes

## Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento

dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará e Licença de Funcionamento.\*

\* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoeempreendedor.gov.br/>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJfcpj/consulta.asp>.

**Número do Recibo**

ME65229496

**Número do Identificador**

36589078000130

**Data de Emissão**

25/11/2020





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ANDERSON CARVALHO DOS SANTOS 05895897509**  
**CNPJ: 36.589.078/0001-30**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:05:17 do dia 11/11/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/05/2021.

Código de controle da certidão: **004B.4FB1.9755.1AA5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20210985518

RAZÃO SOCIAL <b>ANDERSON CARVALHO DOS SANTOS 05895897509</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL <b>166.055.217</b>	CNPJ <b>36.589.078/0001-30</b>

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 04/03/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS  
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**

LICÍNIO DE ALMEIDA - BAHIA

TRIBUTOS

Certidão Nº: 00000002

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**

<b>Contribuinte:</b>	ANDERSON CARVALHO DOS SANTOS
<b>Endereço:</b>	RUA SANTO ANTONIO, 397 POTOSI
<b>Complemento:</b>	COMERCIO
<b>Cidade/UF:</b>	LICÍNIO DE ALMEIDA - BA
<b>CPF/CNPJ:</b>	36589078000130
<b>Inscrição Estadual/RG:</b>	
<b>Inscrição Municipal:</b>	1191192020

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

É certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários e inscrições em dívida ativa do Município, administrados pela Fazenda Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Fazenda Municipal.

**GERADA EM:** 02/02/2021 14:55:06 horário de Brasília

**EMITIDA EM:** 22/02/2021 12:40:45 horário de Brasília

**VÁLIDA ATÉ:** 03/05/2021

**CHAVE DE VALIDAÇÃO:** ExkK0SCi

Verifique a autenticidade dessa certidão acessando o portal: <http://www.keepinformatica.com.br/portai/web/liciniodealmeida.autentica-cnd>

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 36.589.078/0001-30  
**Razão Social:** ANDERSON CARVALHO DOS SANTOS 05895897509  
**Endereço:** RUA SANTO ANTONIO 397 CASA / POTOSI / LICINIO DE ALMEIDA / BA / 46330-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

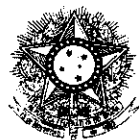
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/02/2021 a 17/03/2021

**Certificação Número:** 2021021602403851192937

Informação obtida em 02/03/2021 12:31:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ANDERSON CARVALHO DOS SANTOS 05895897509 (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 36.589.078/0001-30  
Certidão nº: 32947047/2020  
Expedição: 15/12/2020, às 11:24:11  
Validade: 12/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANDERSON CARVALHO DOS SANTOS 05895897509 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.589.078/0001-30**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PREFEITURA MUNICIPAL  
LICÍNIO DE ALMEIDA  
ESTADO DA BAHIA

ALVARÁ DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

EMPRESA

[REDACTED]

NÚMERO

[REDACTED]

RESPONSÁVEL

ANDERSON CARVALHO DOS SANTOS  
CPF: 36.589.878/0001-38

COM A SEGUINTE ATIVIDADE PRINCIPAL

DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES

ENQUANTO SATISFAZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,  
PARA FUNCIONAMENTO NOS SEGUINTE HORÁRIOS:

HORÁRIO NORMAL

08:00 AS 17:00 H

HORÁRIO ESPECIAL

[REDACTED]

[REDACTED] Licínio de Almeida/BAHIA

CNPJ: 5.811.111/0001-00

LICÍNIO DE ALMEIDA  
uma gestão democrática e sustentável

12/02/2021

12/02/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Secretaria de Saúde  
ANDERSON CARVALHO DOS SANTOS  
Secretaria Municipal de Saúde

COORDENADORA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
ELIZIA MACHADO ARAÚJO SOUZA


Art. 28 - O alvará tem validade enquanto não se modificarem os elementos que especificam,  
deve ser mantido em bom estado de conservação, afixado em local visível, apresentar  
à Autoridade Fiscalizadora, quando exigido.

## ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021

O Prefeito Municipal de Cândia Sales – Bahia, através da Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades na Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, ante a Licitação na Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 011/2021 - aquisição de teste rápido antígeno para COVID-19 e atentando ao julgamento da Comissão de Licitação, **ADJUDICA** o objeto deste processo licitatório para a Empresa **ANDERSON CARVALHO DOS SANTOS 05895897509, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 36.589.078/0001-30, com sede na cidade de Licínio de Almeida/BA, na Rua Santo Antônio, nº 397, Casa, Bairro Potosi, CEP: 46.330-000. Vigência 31/03/2021.**

Valor global do Objeto Adjudicado é de R\$ 17.437,50 (dezesete mil quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Cândia Sales - BA, 05 de Março de 2021



**Maurillo Lemos das Virgens**  
Prefeito Municipal

## RATIFICAÇÃO DO ATO FORMAL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021

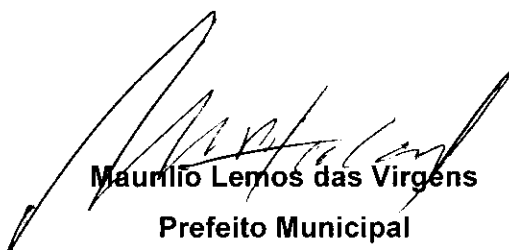
O Prefeito Municipal de Cândido Sales, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica Municipal, vem formalizar a RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, para a contratação direta com a Empresa **ANDERSON CARVALHO DOS SANTOS 05895897509, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 36.589.078/0001-30, com sede na cidade de Licínio de Almeida/BA, na Rua Santo Antônio, nº 397, Casa, Bairro Potosi, CEP: 46.330-000.**

**Objeto:** Aquisição de teste rápido antígeno para COVID-19. Ratificado na data de 05 de Março de 2021.

A Comissão Permanente de Licitação, através de seu Presidente, deverá tomar as medidas cabíveis, tendo em vista o valor total de R\$ 17.437,50 (dezessete mil quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Publique-se no local de costume. Celebre-se o respectivo contrato, que será regido obedecendo às formalidades de direito público, na forma do art. 61 e 62 da lei 8.666/93, cuja minuta foi aprovada pela Procuradoria Jurídica.

Cândido Sales - BA, 05 de Março de 2021

  
**Maurílio Lemos das Virgens**  
Prefeito Municipal




## HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021

O Prefeito Municipal de Cândido Sales – Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 011/2021 – Objeto: aquisição de teste rápido antígeno para COVID-19, contratando a Empresa **ANDERSON CARVALHO DOS SANTOS 05895897509, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 36.589.078/0001-30, com sede na cidade de Licínio de Almeida/BA, na Rua Santo Antônio, nº 397, Casa, Bairro Potosi, CEP: 46.330-000, HOMOLOGA** o processo de licitação na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, na data de 05 de Março de 2021.

A Comissão Permanente de Licitação, através de seu Presidente, deverá tomar as medidas cabíveis, tendo em vista o Valor Global de: R\$ 17.437,50 (dezessete mil quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Cândido Sales - BA, 05 de Março de 2021

  
**Maurilio Lemos das Virgens**  
**Prefeito Municipal**



À

Procuradoria Jurídica

Encaminhe-se à Procuradoria Jurídica para a elaboração do instrumento contratual, conforme os termos do parecer da Comissão Permanente de Licitação contido nestes autos, convocando-se o licitante para assinatura do instrumento.

Gabinete do Prefeito, 05 de Março de 2021

Atenciosamente,



Maurillo Lemos das Virgens

Prefeito Municipal

# DISPENSA DE LICITAÇÃO

## Nº 011/2021

### PUBLICAÇÕES

### FINAIS



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Cândido Sales**

segunda-feira, 8 de março de 2021

Ano IX - Edição nº 01083 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Cândido Sales publica**

**Imprensa oficial Favorece a  
Gestão Transparente**

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

[www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
CA1DD57F909C04D2EFF95A31F9DD485F

## Prefeitura Municipal de Cândido Sales

# SUMÁRIO

- AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL 013/2021 - SRP.
- AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO 006/2021 – SRP
- AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO 007/2021 – SRP
- AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO 008/2021 – SRP
- AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO 009/2021 – SRP
- PUBLICAÇÕES DISPENSA 011/2021
- EXTRATO DO CONTRATO 007.1/2021ADM
- EXTRATO DO CONTRATO 013/2021ADM
- EXTRATO DO CONTRATO 002/2021CULT

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Dispensa



Prefeitura de  
**CÂNDIDO SALES-BA**  
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE

## ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 011/2021

O Prefeito Municipal de Cândido Sales, no uso da competência que lhe outorga o art.24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica Municipal, vem formalizar a **DISPENSA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**, para a aquisição de teste rápido antígeno para COVID-19. Prazo: 31/03/2021. Totalizando R\$ 17.437,50 (dezesete mil quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), constantes do respectivo Processo de Dispensa de Licitação 011/2021, devendo ser celebrado o contrato com a Empresa **ANDERSON CARVALHO DOS SANTOS 05895897509**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 36.589.078/0001-30, com sede na cidade de Licínio de Almeida/BA, na Rua Santo Antônio, nº 397, Casa, Bairro Potosi, CEP: 46.330-000. Publique-se no local de costume. Celebre-se o respectivo contrato, que será regido obedecendo às formalidades de direito público, na forma do art. 61 e 62 da lei 8.666/93, cuja minuta foi aprovada pela Procuradoria Jurídica.

Gabinete do Prefeito, 05 de Março de 2021

**Maurílio Lemos das Virgens**  
Prefeito Municipal

## ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021

A Prefeitura Municipal de Cândido Sales – Bahia, com a base no art.24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, torna público a Adjudicação do Objeto da Dispensa de Licitação nº 011/2021 – aquisição de teste rápido antígeno para COVID-19, para a Empresa **ANDERSON CARVALHO DOS SANTOS 05895897509**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 36.589.078/0001-30, com sede na cidade de Licínio de Almeida/BA, na Rua Santo Antônio, nº 397, Casa, Bairro Potosi, CEP: 46.330-000. Valor global R\$ 17.437,50 (dezesete mil quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos). Adjudicado o objeto no dia 05 de Março de 2021. Cândido Sales, Maurílio Lemos das Virgens - Prefeito Municipal.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

[www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
5DB3423B210FF5F2924FFA86F6073DD0

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de  
**CÂNDIDO SALES-BA**  
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE

## HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021

A Prefeitura Municipal de Cândido Sales – Bahia, com a base no art.24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, torna público a Homologação da Dispensa de Licitação nº 011/2021 – cujo objeto é a aquisição de teste rápido antígeno para COVID-19, para a Empresa **ANDERSON CARVALHO DOS SANTOS 05895897509**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 36.589.078/0001-30, com sede na cidade de Licínio de Almeida/BA, na Rua Santo Antônio, nº 397, Casa, Bairro Potosi, CEP: 46.330-000. Valor global R\$ 17.437,50 (dezesete mil quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos). A Prefeitura Municipal de Cândido Sales HOMOLOGA o referido processo de dispensa em 05/03/2021. Cândido Sales, Maurílio Lemos das Virgens – Prefeito Municipal.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

[www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
5DB3423B210FF5F2924FFA86F6073DD0

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de  
**CÂNDIDO SALES-BA**  
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2021 VINCULADO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021

**CONTRATANTE** – PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES – **CONTRATADA** – ANDERSON CARVALHO DOS SANTOS 05895897509 CNPJ sob nº 36.589.078/0001-30 –  
**OBJETO:** aquisição de teste rápido antígeno para COVID-19; **Data do Contrato:** 05/03/2021; **Prazo:** 31/03/2021; **Valor do Contrato** R\$ 17.437,50 (dezesete mil quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos). Certifico para fins de prova, a quem de direito, conforme determinação legal foi devidamente divulgado com publicação no mural da Prefeitura por 5 (cinco) dias úteis. Cândido Sales, 05 de Março de 2021 – Maurílio Lemos das Virgens – Prefeito Municipal

Pça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pça Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

[www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
5DB3423B210FF5F2924FFA86F6073DD0